Ofício nº 0352/2015_CNM/BSB

Brasília, 24 de março de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor
Luiz Cláudio Costa
Ministro de Estado da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bl. L - 8º Andar – Gabinete
Brasília/DF

Assunto: **Processo de elaboração dos Planos Municipais de Educação.**

Senhor Ministro,

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) vem respeitosamente a Vossa Excelência solicitar audiência para tratar do processo de elaboração dos Planos Municipais de Educação – PMEs.

2. Considerando que o Plano Nacional de Educação – PNE tramitou no Congresso Nacional por três anos e meio, período decorrido entre o envio do Projeto de Lei 8.035 pelo Executivo Federal à Câmara dos Deputados, em 20 de dezembro de 2010, e a sanção da Lei 13.005 pela Presidência da República, no dia 24 de junho de 2014.

3. Considerando que o prazo de apenas um ano fixado pela Lei do novo PNE para a elaboração pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de seus correspondentes planos decenais de Educação começou a contar durante a realização da Copa do Mundo de Futebol e às vésperas das eleições gerais de 2014 e estará vencido no dia 24 de junho de 2015, ou seja, exatamente daqui a apenas quatro meses.

4. Considerando que, segundo levantamento divulgado pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (Sase/MEC) no último dia 04 de fevereiro, dos 5.570 Municípios brasileiros, apenas 37 têm instituído o PME por lei em vigência; outros 35 aprovaram a lei do PME, mas ela ainda não foi sancionada; 37 Municípios enviaram o Projeto de Lei (PL) à Câmara de Vereadores; 37 elaboraram o PL, mas ainda não o enviaram ao poder legislativo local; 95 fizeram consultas públicas; 247 elaboraram o documento-base; 689 concluíram o diagnóstico; 2.843 constituíram a comissão coordenadora; 1.441 ainda não iniciaram o trabalho de adequação ou elaboração do PME; e 109 Municípios não prestaram informações ao Portal do PNE.

Ministério da Educação
Gabinete do Ministro
24 MAR 2015

5. Considerando que, mesmo reconhecendo o trabalho desenvolvido pela Sase/MEC de assessoria técnica aos Municípios para a elaboração dos PMEs, ainda faltam muitas orientações, por exemplo, quanto aos critérios que cada Município deve considerar para fixar no seu PME a meta relativa à oferta da creche, com base na demanda manifesta e de forma a contribuir para que se alcance a média nacional de 50% prevista no PNE, sempre em colaboração com o respectivo Estado e a União; o mesmo vale para a meta 6 do PNE, que prevê médias nacionais de oferta de educação integral na educação básica pública, ou para a meta 20, relativa ao financiamento da educação brasileira.

6. Apesar de reconhecer a legitimidade do governo federal para estabelecer condições de transferências voluntárias de recursos financeiros aos demais entes federados, a CNM vem a Vossa Excelência manifestar sua inconformidade com a informação de que, já a partir do mês de junho deste ano, o Plano Municipal de Educação em vigência passará a ser condição para ter acesso aos recursos federais do Plano de Ações Articuladas (PAR).

7. Na expectativa do agendamento da audiência solicitada, esta entidade municipalista coloca-se à disposição de Vossa Excelência para tratar do tema na busca de solução que guarde razoabilidade com a realidade da educação municipal brasileira.

Atenciosamente,

Paulo Ziulkoski
Presidente